



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui o Programa Municipal “Estação Vida – Creche para a Melhor Idade”, destinado ao acolhimento e cuidado diurno de pessoas idosas no município da Serra/ES, e dá outras providências. ”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra/ES, o Programa Municipal “Estação Vida – Creche para a Melhor Idade”, com a finalidade de oferecer acolhimento, cuidados assistenciais, atividades físicas, sociais, culturais e acompanhamento multiprofissional a pessoas idosas, durante o período diurno.

Parágrafo único. O programa será prioritariamente destinado a idosos em situação de vulnerabilidade social e com vínculos familiares, cujos responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de prestar cuidados integrais, seja por compromissos laborais, enfermidade ou outras situações justificadas.

Art. 2º Poderão ser beneficiárias do programa as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, que:

- I – Residam no município da Serra;
- II – Apresentem limitações físicas, cognitivas ou sociais que justifiquem a necessidade de cuidado diário;
- III – Estejam inseridas em contextos familiares com dificuldades de prover atenção integral durante o dia.

Art. 3º As unidades de atendimento vinculadas ao Programa deverão oferecer, no mínimo:

- I – Acolhimento em ambiente seguro, acessível e adaptado à pessoa idosa;
- II – Alimentação balanceada e acompanhamento nutricional;
- III – Atividades de lazer, cultura, memória, convivência e estimulação funcional;
- IV – Acompanhamento por equipe multiprofissional, composta por, ao menos, assistente social, cuidador, técnico de enfermagem, fisioterapeuta e psicólogo;
- V – Orientação e apoio às famílias e cuidadores.

Art. 4º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – Unidades públicas geridas diretamente pela Administração Municipal;
- II – Parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas ou instituições privadas sem fins lucrativos, devidamente credenciadas e fiscalizadas.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Art. 5º A gestão, regulamentação e fiscalização do Programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos correlatos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 31 de julho de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR REPUBLICANOS
CORAGEM PARA MUDAR!!**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal “Estação Vida – Creche para a Melhor Idade”, voltado ao acolhimento e cuidado diurno de pessoas idosas no município da Serra/ES. Trata-se de uma política pública de inclusão, apoio familiar e promoção da qualidade de vida na terceira idade, alinhada com os princípios da dignidade humana e do envelhecimento ativo e saudável.

A proposta parte da constatação de que muitas famílias enfrentam dificuldades para oferecer cuidado integral a seus entes idosos durante o dia, seja por razões laborais, estruturais ou de saúde. Ao mesmo tempo, o envelhecimento da população é uma realidade irreversível. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que a população idosa já representa mais de 15% dos brasileiros, com previsão de alcançar 30% até 2050. No município da Serra, esse cenário também é evidente, exigindo medidas concretas de apoio e proteção social.

A Estação Vida será um espaço de acolhimento, convivência, atividades terapêuticas e atenção multiprofissional, funcionando no período diurno. Além de garantir segurança, cuidado e socialização aos idosos, o programa oferece apoio às famílias cuidadoras, prevenindo o abandono, a sobrecarga emocional e o risco de institucionalização precoce.

Essa proposta encontra respaldo legal e técnico em diversos instrumentos normativos:

- Constituição Federal de 1988, que em seu art. 230 estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar a pessoa idosa, assegurando sua dignidade e participação comunitária;
- Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que garante o direito à convivência familiar, ao cuidado em saúde e à inclusão social;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que reconhece a proteção à pessoa idosa como um dos objetivos centrais da política pública de assistência social;
- Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria MS nº 2.528/2006), que recomenda a implantação de serviços de cuidado diurno como forma de garantir autonomia e bem-estar;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que define os Centros-Dia como serviços de média complexidade, voltados ao cuidado de idosos com vínculos familiares, mas em risco social.

A Estação Vida – Creche para a Melhor Idade também se inspira nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre cidades amigas da pessoa idosa, que incentivam a criação de estruturas de apoio e convivência para o envelhecimento com saúde, autonomia e vínculos sociais.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA

Investir na Estação Vida é investir em solidariedade entre gerações. É reconhecer que cuidar de quem já cuidou é um dever ético, social e constitucional. É oferecer aos idosos da Serra um espaço digno de acolhimento e aos seus familiares, o suporte necessário para a conciliação entre trabalho, cuidado e vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta relevante proposta legislativa, em nome da dignidade da pessoa idosa e do fortalecimento da rede de proteção social no nosso município.

PARECER TÉCNICO

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Antônio Carlos Cea, que propõe a criação do Programa Municipal “Estação Vida – Creche para a Melhor Idade”, destinado a oferecer acolhimento e cuidado diurno para pessoas idosas no município da Serra, Estado do Espírito Santo.

O objetivo do programa é proporcionar um espaço de convivência, cuidados básicos, atividades de estimulação física, mental e social, promovendo qualidade de vida, autonomia e inclusão social aos idosos durante o dia, enquanto seus familiares ou responsáveis cumprem suas rotinas laborais ou outras atividades.

II. ANÁLISE TÉCNICA

1. Contexto Demográfico e Social

O envelhecimento populacional é um fenômeno global, com reflexos significativos nas políticas públicas locais. Segundo dados do IBGE, a população idosa no Brasil tem crescido continuamente, demandando atenção especial para garantir direitos, saúde, segurança e bem-estar.

O município da Serra acompanha essa tendência, apresentando percentual crescente de idosos que necessitam de políticas públicas específicas para garantir qualidade de vida e inclusão social.

2. Relevância do Programa

O “Estação Vida” visa preencher uma lacuna importante na rede de proteção social e de saúde municipal, oferecendo atendimento diurno, apoio e convivência em ambiente seguro e estruturado para a melhor idade.

O programa poderá contribuir para:

- Redução do isolamento social;
- Melhora da saúde física e mental dos idosos;
- Apoio às famílias, especialmente cuidadores, facilitando conciliação entre trabalho e cuidado;
- Promoção da autonomia e valorização dos idosos.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA

3. Viabilidade Técnica

Para implantação do programa, recomenda-se:

- Estrutura física adequada, com acessibilidade;
- Equipe multidisciplinar (assistentes sociais, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físicos, psicólogos);
- Parcerias com organizações de saúde e assistência social;
- Elaboração de protocolos para o atendimento e acompanhamento dos usuários.

4. Aspectos Legais

A proposta está em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que assegura prioridade e proteção especial às pessoas idosas, incluindo o direito a políticas públicas que garantam sua proteção social e saúde.

Também está alinhada com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando a competência municipal para desenvolver políticas voltadas à população idosa.

5. Competência Legislativa

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e idosos.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) reconhece a responsabilidade dos entes federativos na formulação e execução de políticas públicas voltadas à proteção do idoso, cabendo ao município implementar ações locais de acolhimento e cuidados específicos.

Portanto, o Projeto está dentro da competência legislativa municipal para tratar de políticas públicas direcionadas à população idosa e ao cuidado social local.

6. Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua constitucionalidade.

Ao instituir programa voltado à proteção social e ao cuidado do idoso, respeita os direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e o direito à saúde e assistência social (artigos 6º e 196).





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

O programa fortalece o cumprimento do Estatuto do Idoso, que assegura prioridade e políticas públicas específicas para a população idosa.

Não há conflito com normas superiores nem usurpação de competências, uma vez que o município atua no âmbito local, em conformidade com a legislação federal.

7. Aspectos Orçamentários

Recomenda-se, entretanto, que a implementação do programa observe o princípio da responsabilidade fiscal, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que tange à previsão orçamentária e financeira para garantir a sustentabilidade do programa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Programa Municipal “Estação Vida – Creche para a Melhor Idade” apresenta-se como iniciativa de grande relevância social, técnica e legal para o município da Serra, estando alinhado às necessidades demográficas atuais e às políticas públicas vigentes.

Este Projeto de Lei contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população idosa e o fortalecimento da rede de proteção social municipal.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 31 de julho de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR REPUBLICANOS
CORAGEM PARA MUDAR!!**

